



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
14ª Vara Cível de Aracaju**

---

**Nº Processo 200011401276 - Número Único: 0012221-45.2000.8.25.0001**

**Autor: MENEGHEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA**

**Réu: ORTOCLA IND ESP COLOC LTDA E OUTROS**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**DECISÃO**

O sócio da empresa falida **Ortoclam Indústria de Espumas e Colchões Ltda**, **requereu a extinção da falência**, alegando que houve pagamento dos credores.

Aduz que no processo nº 201011404331, onde havia pendência de pagamento, encontra-se em fase de acordo.

Em 22/02/2018, o administrador judicial apresentou o quadro geral de credores informando que não houve o pagamento do credor Floresta Jatobá, habilitado no processo nº 201011404331.

Instada o se manifestar sobre o pagamento do referido credor, a empresa falida não se manifestou.

É o breve relato. **Decido.**

A regra para o encerramento do processo de falência é que seja proferida sentença, após a apresentação pelo administrador judicial do relatório final. Essa sentença é terminativa do processo e encerra o concurso de credores.

O presente caso, definitivamente, não enseja o encerramento ante a existência de débitos pendentes de pagamento, a exemplo da habilitação de crédito nº 201011404331.

Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção da falência, por entender que não há justificativa legal.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em **26/06/2018**, às **12:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001512236-79**.

---